

Aviso aos utilizadores, na Comunidade Europeia, de substâncias regulamentadas autorizadas para utilizações essenciais na Comunidade em 2004, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾

(2003/C 162/08)

O presente aviso tem como objecto as seguintes substâncias:

- clorofluorocarbonetos (CFC, referidos no regulamento como «clorofluorocarbonos») 11, 12, 113, 114 e 115,
- outros clorofluorocarbonetos (referidos no regulamento como «clorofluorocarbonos») totalmente halogenados, tetracloro de carbono,
- halons,
- 1,1,1-tricloroetano,
- hidrobromofluorocarbonetos (HBFC, referidos no regulamento como «hidrobromofluorocarbonos»).

O presente aviso destina-se a empresas que pretendam:

1. utilizar na Comunidade as substâncias *supra* para o fabrico de inaladores de dose calibrada (IDC);
2. adquirir directamente a um produtor ou mediante importação para a Comunidade as substâncias *supra*, para utilizações laboratoriais e de análise.

As substâncias regulamentadas para utilizações essenciais podem ser obtidas por produção na Comunidade e, se necessário, por importação de origens exteriores à Comunidade.

A Decisão IV/25 das partes no Protocolo de Montreal, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, estabelece critérios e um procedimento para determinar as «utilizações essenciais» relativamente às quais seriam autorizados produção e consumo contínuos após a supressão gradual (*phase-out*).

O n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2038/2000, impõe a determinação das quantidades de substâncias regulamentadas supramencionadas que podem ser autorizadas para utilizações essenciais na Comunidade em 2004, em conformidade com a Decisão IV/25 das partes no Protocolo de Montreal.

A Decisão XIV/14 das partes no Protocolo de Montreal autorizou os níveis de produção e consumo necessários para satisfazer as utilizações essenciais de CFC para inaladores de dose calibrada (IDC) destinados ao tratamento da asma e de doenças pulmonares crónicas obstrutivas. Para a produção de IDC na Comunidade Europeia em 2004, a quantidade de CFC 11, 12, 113 e 114 autorizada pelas partes é de 1 884 000 kg (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil quilogramas).

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1 — regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2039/2000 (JO L 244 de 29.9.2000, p. 26).

Em conformidade com a Decisão VI/9 das partes no Protocolo de Montreal, as substâncias regulamentadas devem ter, para efeitos laboratoriais, uma pureza de, pelo menos, 99,0 % no caso do 1,1,1-tricloroetano e de 99,5 % no caso dos CFC e do tetracloro de carbono.

O procedimento de atribuição das quantidades de substâncias regulamentadas para as utilizações essenciais *supra*, previsto nos Regulamentos (CE) n.º 2037/2000 e (CE) n.º 2038/2000, é o seguinte:

1. As empresas não detentoras de quota para 2003 e que pretendam solicitar à Comissão uma quota relativa a utilizações essenciais para o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004 devem anunciar-se à Comissão **até 22 de Agosto de 2003**:

Protecção da camada de ozono
Comissão Europeia
Direcção-Geral do Ambiente
Unidade ENV.C.2 — Alterações Climáticas
BU5 2/27
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 299 87 64
Endereço electrónico: env-ods@cec.eu.int

2. Os pedidos de autorização para utilizações essenciais podem ser apresentados por qualquer utilizador das substâncias enunciadas no início do presente aviso para IDC ou para utilizações laboratoriais. No caso de CFC para IDC, os requerentes devem apresentar as informações exigidas na folha de cálculo disponibilizada no sítio *web* <http://europa.eu.int/comm/environment/ods/home/home.cfm>. No caso de utilizações laboratoriais, os requerentes devem apresentar as informações exigidas na folha de cálculo disponibilizada através do sítio *web*.

Deve ser igualmente enviada uma cópia do pedido de autorização à autoridade competente do Estado-Membro (ver endereço no anexo I).

3. Somente os pedidos recebidos até 22 de Agosto de 2003 serão considerados pela Comissão em conformidade com o procedimento fixado no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000.
4. Com base no procedimento acima referido, a Comissão, por meio de uma decisão, notificará os requerentes sobre as quantidades de substâncias regulamentadas autorizadas na Comunidade em 2004 para efeitos de produção e importação.

5. Seguidamente, a Comissão emitirá quotas destinadas a esses utilizadores e notificá-los-á da utilização autorizada, da substância que estão autorizados a utilizar e das quantidades de substâncias regulamentadas em causa.
6. Os titulares de quotas de utilização essencial de substâncias regulamentadas para 2004 podem apresentar pedidos aos produtores comunitários através do sítio *web* ou, se neces-

sário, requerer à Comissão a emissão de uma licença de importação para uma substância regulamentada, até ao limite da respectiva quota. A autoridade competente do Estado-Membro no qual se localiza a produção relevante pode autorizar o produtor a produzir a substância regulamentada para satisfazer esse pedido autorizado. A autoridade competente do Estado-Membro notificará tais autorizações à Comissão, com a devida antecedência.

ALLEGATO I / ANEXO I / ANEXO I / ANNEX I / ANNEXE I / ANHANG I / BIJLAGE I / BILAG I / BILAGA I / LIITE I
/ ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ ΙÖSTERREICH

Herrn Dr. Paul Krajnik
Bundesministerium für Land- und
Forstwirtschaft, Umwelt und Wasserwirtschaft
Abteilung Chemikalien
Stubenbastei 5
A-1010 Wien

BELGIQUE/BELGIË

Mr Roland Marijnissen
Ministère fédéral des affaires sociales de la santé publique et de
l'environnement
Cité administrative de l'État
19, boulevard Pacheco — boîte 5
B-1010 Bruxelles/Brussels

DANMARK

Mikkel Aaman Sørensen
Miljøstyrelsen (EPA)
Strandgade 29
DK-1401 København K

SUOMI/FINLAND

Eliisa Irpola
Suomen Ympäristökeskus (SYKE)
Kemikaaliyksikkö
Kesäkatu 6
FIN-00121 Helsinki

FRANCE

M^{me} Claude Putavy
Ministère de l'écologie et du développement durable
DRPR/BSPC
20, avenue de Ségur
F-75302 Paris 07 SP

DEUTSCHLAND

Herrn Rolf Engelhardt
Bundesministerium für Umwelt
Abteilung IG 11 5
Postfach 120629
D-53048 Bonn

ΕΛΛΑΣ

Mrs Elpida Politis
Ministry for the Environment, Physical Planning and Public Works
International Activities and EEC Department
17 Amelios Street
GR-115 23 Athens

IRELAND

Mr Patrick O'Sullivan
Inspector (Environment)
Dept of Environment and Local Government
Custom House
Dublin 1
Ireland

ITALIA

Mr Alessandro Peru
Dept of Global Environment, International and Regional Conventions
Via Cristoforo Colombo 44
I-00147 Roma

LUXEMBOURG

Mr Pierre Dornseiffer
Administration de l'Environnement
Division Air/Brut
16, rue Eugene Ruppert
L-2453 Luxembourg

PORTUGAL

Dra. Cristina Vaz Nunes
Ministério do Ambiente
Rua da Murgueira-Zambujal
P-2721-865 Amadora

ESPAÑA

Sra D.^a María Teresa Barres
Dirección General de Calidad y Evaluación Ambiental
Ministerio de Medio Ambiente
Pza. San Juan de la Cruz s/n
E-28071 Madrid

SVERIGE

Ms Maria Ujfalusi
Swedish Environmental Protection Agency
Naturvårdsverket
Blekholmsterassen 36
S-106 48 Stockholm

NEDERLAND

Mr M. Hildebrand
Ministry of Environment
Rijnstraat 8
2500 GX Den Haag
Nederland

UNITED KINGDOM

Mrs Maria Nolan
Global Atmosphere Division
UK Dept of Environment, Food and Rural Affairs
3rd floor — zone 3/A3
Ashdown House
123 Victoria Street
London SW1E 6DE
United Kingdom